Protocolo: 635206
Data: 27/03/2020
Título: LAUDA DE 27-03-2020 - RSMS 4341
Página(s): a

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4341 DE 25 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 e tendo em vista a importância de promover adequada proteção aos profissionais que atuam como Agentes da Vigilância em Saúde, que atuam na Prevenção e Controle das Arboviroses, a S/SUBPAV/SVS orienta a execução das atividades de campo:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS Nº 07/2020, com RECOMENDAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ROTINA, DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (AVS), QUE PODEM SER EXECUTADAS, SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS VISITADAS, PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Entende-se por AVS os cargos que atuam diretamente na prevenção e controle das arboviroses, na rede municipal de vigilância em saúde, de:
I - Agente de Saúde Pública;
II - Guarda de Endemias;
III - Agente de Combate às Endemias;
IV - Auxiliar de Controle de Endemias;
V - Auxiliar de Controle de Vetores;
VI - Técnico de Controle de Vetores,
VII - Auxiliares de Controle de Vetores e Pragas e,
VIII - Técnico de Controle de Vetores e Pragas.

Art. 3º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Ana Beatriz Busch Araujo
Secretaria Municipal de Saúde

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO I DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 4341 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

NOTA TÉCNICA S/SUBPAV/SVS Nº 07/2020
RECOMENDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ROTINA, DOS AVS, QUE PODEM SER EXECUTADAS SEM A NECESSIDADE DE ENTRADA NO INTERIOR DAS RESIDÊNCIAS VISITADAS, PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

1. **Atividades que podem ser realizadas sem ingresso no intradomicílio:**
   Inspeção nos logradouros e espaços públicos;
   Visitas de inspeção somente no peridomicílio (áreas externas das residências);
   Inspeção em áreas com macrofocos, (pontos estratégicos e pontos críticos);

Obs.: Estes imóveis configuram-se como os mais vulneráveis e maiores produtores de mosquitos, responsáveis, inclusive, pela infestação dos depósitos que surgem no entorno. Em sua maioria, não

são residências ou são residências abandonadas (cemitérios, ferros-velhos, borracharias, imóveis abandonados com ou sem piscina ou grande número de depósitos entre outros).

· Ingresso Compulsório (Decreto Rio nº 42.947/2017) - são realizados em imóveis sem moradores (privados ou públicos);
· Vigilância entomológica do *Aedes aegypti* por meio de armadilhas de oposição (ovitrampas);

Obs.: As ovitrampas além de indicar a presença do *Aedes* no território, são a melhor metodologia de monitoramento para retirada de cerca de 500.000 ovos de mosquitos do ambiente, por ano.

· Atualização do Reconhecimento Geográfico (RG) das Áreas Planejamento;
· Ações articuladas com as investigações epidemiológicas;
· Identificação dos equipamentos de interesse relacionados aos programas: Vigiar, Vigisolo e Vigidesastres;

2. Atividades de inspeção domiciliar que devem ser avaliadas, caso a caso, a necessidade de vistoria no intradomicílio (área interna dos imóveis)

Bloqueio vetorial e visitas direcionadas aos casos de arboviroses SEM situação de isolamento domiciliar pelo COVID-19 - pode realizar a inspeção intradomiciliar;
· Bloqueio vetorial e visitas direcionadas aos casos de arboviroses COM situação de isolamento domiciliar pelo COVID19, restrição da inspeção ao peridomicílio;
· Demandas da Central 1746, Ouvidoria e Ministério Público.

3. Recomendações

· Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) próprios de cada atividade desenvolvida pelo AVS;
Obs.: A indicação de uso máscara cirúrgica e luvas de procedimento é apenas para o profissional da saúde no atendimento ao paciente doente.
· manter a higiene das mãos;
Não tocar olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
· cobrir boca e nariz, ao tossir ou espirrar, com cotovelo flexionado (etiqueta respiratória) ou utilizando-se de um lenço de papel, que deve ser descartado em lugar para este fim;
· não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos e garrafas;
· evitar abraçar, beijar e apertar a mão das pessoas;
· manter uma distância mínima de 1 a 2m de outras pessoas;
· buscar sempre fontes de informação respaldadas e evitar a disseminação de informações sem comprovação (tipo fake News) na saúde.

4. Referências

· ANEXO I à Resolução SMS Nº 4330 de 16 de março de 2020 - Atualizações da Resolução em 20/03/2020. NT da Assessoria Especial - Atenção Primária à Saúde;
· Decreto Rio nº 42.974, de 29 de março de 2017, que estabelece medidas de combate aos focos do mosquito do gênero Aedes, pelos AVS, para controle das arboviroses;
· Ministério da Saúde - Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009.